

Art. 12. De posse da Minuta do Relatório, os integrantes do Grupo Técnico deverão, no prazo de 10 (dez) dias, por empresa, encaminhar, via correio eletrônico, as inconsistências ou pendências detectadas para a Secretaria Operacional da Comissão e ao Coordenador do GAPI.

§ 1º A Secretaria Operacional da Comissão/Coordenador do GAPI comunicará e solicitará, via ofício, ao representante legal da empresa as providências necessárias para regularizar o processo.

§ 2º O integrante do GAPI que estiver analisando um relatório dentro do prazo estabelecido no caput não poderá receber nova demanda.

Art. 13. A empresa terá o prazo máximo de 45 dias para regularizar as inconsistências apontadas no caput do artigo anterior, ressalvado as obrigações de natureza tributária.

Parágrafo Único: O coordenador do GAPI definirá a necessidade de visita técnica, e poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 14. Após sanadas as inconsistências, o Coordenador do GAPI deverá agendar reunião do Grupo Técnico, via correio eletrônico, disponibilizando a Minuta de Relatório que deverá ser concluído no máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único: As reuniões do GAPI serão realizadas quando presentes a maioria simples de seus membros.

Art. 15. No caso de indicação de novo técnico para composição do GAPI, esta deverá ser feita imediatamente por meio de correio eletrônico, e posteriormente, via ofício, para que sejam cadastrados como "Usuários" no SISTEMA DE CADASTRO DE PROJETOS.

DA AVALIAÇÃO PELA CÂMARA TÉCNICA

Art. 16. A Secretaria Operacional da Comissão/Coordenador da Câmara Técnica recepçiona o Parecer emitido pelo GAAP e Relatório de Acompanhamento do GAPI.

Art. 17. O Coordenador da Câmara Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias deverá elaborar Minuta de Parecer e enviar, via correio eletrônico, acompanhada dos respectivos Pareceres do GAAP e dos Relatórios de Acompanhamento do GAPI, para que os demais membros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhem sugestões para constar do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 18. Após o final do prazo para recebimento de sugestões, a Secretaria Operacional da Comissão/Coordenador da Câmara Técnica sistematizará as sugestões e agendará a reunião para finalização do Parecer.

Parágrafo único. No momento da realização da reunião, qualquer integrante da Câmara Técnica, poderá solicitar vistas de projeto, sendo que aquele pleito será excluído da Pauta.

Art. 19. No caso de apreciação de recurso/revisão ou outra solicitação de empresas encaminhadas à Comissão de Incentivos, a Secretaria Operacional da Comissão/Coordenador da Câmara Técnica pautará o assunto para ser discutido na Câmara Técnica e posterior elaboração de Parecer.

§ 1º No momento da realização da reunião, qualquer integrante da Câmara Técnica, poderá solicitar vistas do projeto, sendo aquele pleito excluído da pauta.

§ 2º O pleito excluído da pauta será analisado pelo integrante da Câmara Técnica que solicitou a sua exclusão, e devolvido à Secretaria Operacional da Comissão no prazo de 7 (sete) dias úteis, retornando o mesmo à pauta, na próxima reunião da Câmara Técnica.

§ 3º As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 20. No caso de indicação de novo técnico para composição da Câmara Técnica, esta deverá ser feita imediatamente por meio de correio eletrônico, e posteriormente, via ofício, para que sejam cadastrados como "Usuários" no SISTEMA DE CADASTRO DE PROJETOS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Operacional da Comissão, conforme estabelece o art. 21 do Regimento Interno da Comissão, será responsável pela elaboração da pauta das reuniões plenárias da Comissão, devendo encaminhar o material com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reunião da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo 1004523

RESOLUÇÃO N.º 016, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece normas complementares relativas à concessão de benefícios fiscais às empresas a serem beneficiadas pela Política de Incentivos Fiscais e Financeiros do Estado do Pará.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando que os novos critérios estabelecidos para a concessão e prorrogação de incentivos fiscais vieram atender os objetivos estratégicos do Governo do Estado de: direcionar investimentos para municípios com baixo IDH, agregar valor à produção, gerar emprego e renda, que invistam em inovação, sustentabilidade e principalmente priorizem compras internas; Considerando que o Estado do Pará vislumbra, além de agregar valor à matéria prima regional, prospecta a atração de indústrias que venham complementar elos das cadeiras produtivas e que necessitam adquirir de outros Estados insumos (matéria-prima, produtos intermediários e embalagens); Considerando ainda, que ao aplicar os novos critérios estabelecidos na legislação, estes tendem a inibir a vinda de empresas que seriam importantes na complementação de outros setores industriais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de outubro de 2002 e no art. 16, inciso II do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.489, de 29 de outubro de 2002, que atribui à Comissão da Política de Incentivos estabelecer normas administrativas e técnicas acerca da concessão de incentivos;

Considerando o Anexo II do Decreto nº 5.615/2002, que regulamenta a Lei nº 6.489 de 29 de outubro de 2002 e o Anexos Único do Decreto nº 2.489/06 que regulamenta a Lei nº 6.912/06; Decreto nº 2.490/06 que regulamenta a Lei nº 6.913/06; Decreto nº 2491/06, que regulamenta a Lei nº 6.914/06 e Decreto nº 2.492/06, que regulamenta a Lei nº 6.915/06; e

Considerando a Norma Técnica nº 001, aprovada pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário realizada em 09 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e normatizar para os grupos técnicos, integrantes do corpo técnico da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, que ao avaliar os projetos quanto ao critério de compras no Estado, e que estes necessitem adquirir insumos (matéria-prima, produtos intermediários e embalagens) fora do território paraense, e comprovadamente, não forem produzidos no Estado, deve ser aplicada a seguinte metodologia:

Participação de compras no Pará =	Total de
Compras no Pará	x 100
(Total Geral de Compras - Insumos adquiridos fora do Estado)	

Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME e a Secretaria de Estado de Agricultura e Pesca - SEDAP serão responsáveis por atestar e verificar se os insumos (matéria-prima, produtos intermediários e embalagens) de fato não são produzidos no Estado do Pará.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de novembro de 2015, data em que foi aprovada a Norma Técnica nº 001, que estabeleceu normas complementares relativas à concessão de benefícios às empresas beneficiadas pela Política de Incentivos Fiscais e Financeiros do Estado do Pará.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo 1004533

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 163/2016 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: O PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015,

Origem: Belém.

Destino: Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna e Tucuruí.

Objetivo : Execução de fiscalização metrológica em instrumentos de pesar e medir.

Servidor: Jorge Luiz A. De Albuquerque / **Matricula :** 0018

Servidor: Augusto Cesar da Silva / **Matricula :** 0016

Período : 05/09 a 23/09/2016

Ordenador: JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 161/2016 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: O PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015,

Origem: Belém.

Destino: Castanhal, Inhangapi, São Francisco do Pará, São João da Ponta e Terra Alta.

Objetivo : Execução de fiscalização metrológica em instrumentos de pesar e medir.

Servidor: José Roberto Alves Gomes / **Matricula :** 0252

Servidor: Dagoberto Jorge da Costa / **Matricula :** 0009

Período : 05/09 a 23/09/2016

Ordenador: JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 160/2016 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: O PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015,

Origem: Belém.

Destino: Ipixuna do Pará, Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá.

Objetivo : Execução de fiscalização metrológica em instrumentos de pesar e medir.

Servidor: João Bentes Farias / **Matricula :** 0025

Servidor: Waldimir Conde Duarte Junior / **Matricula :** 0260

Período : 05/09 a 28/09/2016

Ordenador: JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 159/2016 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: O PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015,

Origem: Belém.

Destino: Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Ourém e Santa Luzia do Pará.

Objetivo : Execução de fiscalização metrológica em instrumentos de pesar e medir.

Servidor: Pedro Alexandre B. De Lima / **Matricula :** 0021

Servidor: Afonso Carmona Leite / **Matricula :** 0367

Período : 05/09 a 23/09/2016

Ordenador: JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 162/2016 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: O PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.136, de 27 maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE nº 32.995 de 20 de outubro de 2015,

Origem: Belém.